

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 888, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº - CM (À MPV 888, de 2019)**

Revoga-se o art. 107-A da Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do *caput* do art. 107-A, na forma como está disposto na MP 888/2019, prevê que o número de servidores requisitados está restrito ao total apresentado até 15 de julho de 2019. Assim, enquanto não houver a promulgação da lei que cria o quadro próprio dos servidores de apoio da DPU, não mais poderá haver aumento ou expansão do órgão, haja vista a limitação da força de trabalho.

Nesse sentido, o *caput* art. 107-A viola a Constituição Federal (art. 134) no que tange à autonomia administrativa da DPU. Além disso, há clara infringência ao art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

Ao restringir a atuação do Defensor Público Geral, que não poderia realizar novas requisições para o melhor desempenho dos trabalhos do órgão, o dispositivo infringe frontalmente o ADCT, que garante que, no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Portanto, se não houver apoio administrativo, fica inviabilizado o cumprimento do imposto pela Carta Magna.

O texto do parágrafo único do art. 107-A dispõe acerca da redução de requisitados em quantidade equivalente aos cargos efetivos providos para o quadro permanente da DPU, que ainda não foi regulamentado. Ademais, o dispositivo não





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

apresenta qualquer tipo de prazo para seja efetivada a referida redução. Em vista disso e pelas razões já expostas, o art. 107-A deve ser revogado em sua inteireza, por violação à Constituição Federal.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**



SF/19431.23286-59